

Lei n.º 386/89

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários e de outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Rio Preto - MG, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a aumentar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

- SECRETÁRIO	NC# 394,85
- TESOUREIRO	NC# 335,12
- SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	NC# 335,12
- CONTINVO	NC# 144,19
- Assessor de Gabinete do Prefeito	NC# 127,95
- COORDENADOR DO SIAT	NC# 335,12
- Fiscal Geral	NC# 144,19
- INSPECTOR DE ENSINO	NC# 162,48
- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	NC# 335,12
- MOTORISTAS (CADA)	NC# 178,72
- SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	NC# 123,88
- BIBLIOTECÁRIA	NC# 123,88
- PROFESSORAS DO ENSINO RURAL (CADA)	NC# 120,00
- Guarda Sanitário	NC# 123,88
- TÉCNICO DE ENSINO	NC# 144,19
- CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS	NC# 152,32
- CHEFE DO SERV. ESTRADAS RODAGEM	NC# 152,32
- CHEFE DO ALMOXARIFADO	NC# 146,23
- PATROLEIRO	NC# 199,03

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes no disposto do artigo anterior, fica o Prefeito Mu-

Continua

Continuação Lei n.º 380/89

municipal, autorizado a abrir por decreto crédito suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de junho de 1989

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17 de julho de 1989

O Prefeito: Uvaldo F. de S. Nunes.